

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Deputado Hugo Motta)

Assegura aos portadores de Diabetes Melito insulino dependente o direito de concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência em concursos públicos no âmbito da administração pública federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado aos portadores de Diabetes Melito insulino dependente o direito de concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência nos concursos públicos para provimento de cargos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º As disposições do art. 1º não se aplicam aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados antes do início da vigência desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, o Diabetes Melito insulino dependente, conhecido como Diabetes tipo 1, é a forma mais grave da doença, que se caracteriza pela elevação da glicose no sangue em decorrência da falta de produção endógena de insulina.

A rotina dos portadores de Diabetes tipo 1 inclui a administração diária de injeções de insulina, sem as quais correm o risco de morrer. Quando não tratada adequadamente, a doença pode gerar complicações como nefropatia, neuropatia, infarto do miocárdio, acidente vascular cerebral, retinopatia e arteriosclerose. Porém, com os cuidados necessários o paciente pode levar uma vida normal, exercendo atividades produtivas e recreativas compatíveis com sua condição clínica.

No entanto, é comum a discriminação contra os portadores da doença, sobretudo no mercado de trabalho. Ainda que aptos a desempenhar determinadas funções, muitas vezes não são aceitos pelos empregadores, que se sentem receosos quanto à possibilidade de que a doença impeça o exercício satisfatório das atividades inerentes aos cargos ofertados.

A presente proposição objetiva contribuir de modo efetivo para a inclusão social dos portadores da doença, mediante a garantia de que possam concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência nos concursos públicos para provimento de cargos da administração pública.

Ressalte-se que, em respeito à autonomia assegurada aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo art. 18 da Constituição Federal, a medida ora proposta restringe-se à administração pública federal.

Com estes fundamentos submeto a proposição aos ilustres Pares, solicitando-lhes o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2014.

Deputado Hugo Motta